



CONTRATO PARS nº 27569-1/2026

A **PARS .S.A.**, doravante designada “PARS”, pessoa jurídica de direito privado (empresa estatal sob a forma de sociedade de economia mista) integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **62.726.651/0001-10**, sediada à **Av. Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-908** representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo de Administração, Sr. **Mario Nakatani Junior**, e por sua Diretora Executiva de Projetos, Sra. **Maria Stella Navarro Coimbra**, assumindo a condição de CONTRATANTE, e **SWILE DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **26.401.688/0001-05**, com sede à **Rua Frei Caneca, nº 1355, 3º andar (parte) e 4º andar, Edifício Jardins J. Safra Corporate, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-003**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada(o) por seu Diretor Presidente, Sr. **Julio César Moreira de Brito**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n 96.631.872-2 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 334.525.801-30, conforme poderes atribuídos em seu Estatuto Social, considerando-se (i) as disposições do Edital de Credenciamento Nº 001/2025 e (ii) o Processo nº 01-001.594/2026, e em observância às disposições (i) da Lei Federal – LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (ii) do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos – RILFC da PARS, e demais atos normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Nº 27569-1 (“CONTRATO”), decorrente do Edital de Credenciamento Nº 001/2025 (Processo nº 01-001.594/2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e operação do auxílio alimentação e do auxílio refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico, ou tecnologia equivalente ou superior, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e atualmente regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021, e consoante as especificações constantes neste Termo de Contrato e no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos.



1.2. Objeto da Contratação:

Código CATSER	Item	Descrição	Qtde. Estimada Beneficiários	Valor Benefício	Qtde. média dias úteis/mês	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
14109	1	Auxílio Alimentação	30	R\$1.511,12	N/A	R\$45.333,60	R\$544.003,20
14109	2	Auxílio Refeição	30	R\$50,55 / dia	22	R\$33.363,00	R\$400.356,00

Valor Total Anual da Contratação: **R\$944.359,20**

Valor Global (Total) da Contratação (24 meses): **R\$1.888.718,40**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos;
- 1.3.2. A proposta da CONTRATADA;
- 1.3.3. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do CONTRATO, podendo, por conveniência e interesse das contratantes, ser prorrogado por períodos sucessivos, mesmo que inferiores ao prazo originário de vigência.

2.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula depende do ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a PARS, permitida a negociação com a CONTRATADA, e ficando condicionada ao seguinte:

2.2.1. Resultado de Pesquisa de Satisfação, a ser realizada entre os Beneficiários, na qual a aprovação da CONTRATADA deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração do correspondente Termo Aditivo.



2.5. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão do CONTRATO, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são aqueles referidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O **Valor Total Anual da Contratação** corresponde a **R\$944.359,20** (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

5.2. O **Valor Global da Contratação** (24 meses) é igual a **R\$1.888.718,40** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

5.3. Nos montantes acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do CONTRATO.

5.4. É expressamente vedada a cobrança de taxa de administração e/ou outra espécie de ônus financeiro congêneres.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. A sistemática para pagamento à CONTRATADA, e demais condições relacionadas, encontra-se definida no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos.

6.1.1 O prazo para pagamento se dará conforme os itens 5.2.1 e 5.3.1 do Anexo I – Termo de Referência.



7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

- 7.1. O Valor Mensal do Benefício poderá ser reajustado e/ou revisado, a qualquer momento, pela PARS.
- 7.2. O reajuste e/ou revisão do Valor Mensal do Benefício será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA PARS

- 8.1. Acompanhar minuciosamente se a execução do objeto do CONTRATO está de acordo com as especificações e prazos previstos (i) neste Termo de Contrato e (ii) no Edital de Credenciamento Nº 001/2025 e seus Anexos, por meio do empregado responsável pela fiscalização/gestão contratual.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução do CONTRATO, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no montante, prazo e forma estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos.
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.5. A PARS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
- 8.6. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do CONTRATO, no intuito de se prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das exigências previstas (i) neste CONTRATO e (ii) estabelecidos no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos, a CONTRATADA se obriga a:
 - 9.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do CONTRATO nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- 9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à PARS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade as atividades de acompanhamento e/ou fiscalização do CONTRATO pela PARS;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos civis, comerciais, empresariais, fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do CONTRATO;
- 9.1.4. Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços objeto do CONTRATO, em conformidade com as disposições deste instrumento contratual, do Termo de Referência, e do Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a parte contratante que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à PARS;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



11.2.2. Descredenciamento, nas hipóteses previstas nos Parágrafos 11.1.1 a 11.1.8, bem como na hipótese de a CONTRATADA deixar de atender os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, quando praticadas as condutas descritas nos Parágrafos 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, quando praticadas as condutas descritas nos Parágrafos 11.1.5 a 11.1.8, bem como nas nos Parágrafos 11.1.2 a 11.1.4, quando justificada a imposição desta penalidade mais grave.

11.2.5. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos Parágrafos 11.1.1 a 11.1.8, no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do Valor Global da Contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PARS.

11.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de (i) descredenciamento e (ii) de multa.

11.5. O rito do procedimento administrativo para a apuração das infrações e aplicação das correspondentes sanções, inclusive quanto ao prazo para apresentação de defesa e recurso, é aquele estatuído no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PARS.

11.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para a PARS;

11.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, a ampla defesa, o contraditório e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. A PARS deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal; e em cadastros e/ou portais similares mantidos pelo Estado do Paraná e pelo Município de Curitiba.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a PARS, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela PARS decorrentes deste CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA tenha celebrado com a PARS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO será extinto quando:

12.1.1. Vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

12.1.2. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses listadas no artigo 10 do RILFC da PARS.

12.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, e por conseguinte considerado extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado:

12.2.1. Quando verificada a ocorrência reiterada de situações que configurem (i) o descumprimento de dever contratual e/ou (ii) infração contratual;



12.2.2. Por razões de conveniência e/ou interesse e/ou necessidade da PARS, minudenciadas em ato decisório proferido pela autoridade competente, mediante comunicação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a abertura e conclusão de procedimento administrativo que obrigatoriamente observará os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório;

12.2.4. Quando a PARS não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade, caso em que o CONTRATO será extinto sem ônus para a PARS;

12.2.5. Amigavelmente, por acordo de ambas as partes contratantes.

12.3. Quando a rescisão e consequente extinção do Contrato estiver fundamentada na hipótese do Parágrafo 12.2.2, será devida à CONTRATADA a multa compensatória estipulada no Parágrafo 11.2.5, no importe de 0,5% do Valor Global da Contratação.

12.4. A alteração social, a modificação da estrutura e/ou da finalidade empresarial da CONTRATADA não ensejará a extinção do CONTRATO, se isso não restringir sua capacidade de observar os deveres contratuais e/ou executar o objeto pactuado.

12.4.1. Se as operações referidas no Parágrafo 12.4 implicarem alteração da razão social da CONTRATADA, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível por meio de termo indenizatório.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei Federal Nº 13.709/2018)**

13.1. Além das regras previstas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, e seus Anexos, seguem abaixo as demais disposições sobre a proteção de dados e regras para atendimento da LGPD.

13.2. A CONTRATADA declara, por este instrumento, que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao



Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal – LF nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à PARS.

13.3. A CONTRATADA garante que o tratamento de dados pessoais associados à PARS será realizado única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados, não podendo realizar outra operação ou finalidade com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da PARS.

13.4. A CONTRATADA assegura que os dados pessoais não compartilhados pela PARS, mas que tenham a ela sido associados pelo CONTRATADA para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável e com as condições de tratamento vinculadas a bases legais previstas na LF nº 13.709/2018.

13.5. A CONTRATADA prestará, quando requerido, assistência à PARS para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse da CONTRATADA ou de seus fornecedores/terceiros autorizados.

13.6. A CONTRATADA notificará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a PARS sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não responderá, em nome da PARS, a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado.

13.7. A CONTRATADA atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da PARS relacionadas ao tratamento dos dados pessoais a ele associados.

13.8. A CONTRATADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da PARS caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

13.9. A CONTRATADA declara ter implementado ou que irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e



privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a PARS contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

13.9.1. Proteção dos dados pessoais associados à PARS contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, worm, spyware, entre outras;

13.9.2. Proteção da confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à PARS, inclusive mediante criptografia, quando requerido;

13.9.3. Procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à PARS;

13.9.4. Procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da CONTRATADA, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações;

13.9.5. Procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança, principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à PARS, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução do CONTRATO.

13.10.1. Nos casos que a CONTRATADA declarar já ter implementado as medidas de segurança do Parágrafo 13.9, e Subparágrafos, a PARS se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas.

13.10.2. Nos casos que a CONTRATADA declarar que irá implementar as medidas de segurança do Parágrafo 13.9, e Subparágrafos, deverá encaminhar à PARS um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.



DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

13.11. A CONTRATADA fica notificada e ciente de que deverá informar imediatamente à PARS se observar ou constatar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

13.12. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais associados à PARS, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a PARS sobre o ocorrido, além de cooperar com a investigação de causas do respectivo incidente.

13.13. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela investigação das causas dos incidentes de segurança que tenham ocorrido no âmbito da prestação dos serviços contratados e pela remediação de suas consequências, sempre relatando à PARS as medidas adotadas e resultados obtidos.

13.13.1. São considerados incidentes, não se limitando a estes:

13.13.1.1. Vazamento de informação de qualquer natureza;

13.13.1.2. Acessos indevidos a bases de dados com informação da PARS ou seus clientes ainda que de forma indireta;

13.13.1.3. Perda de dados por ação maliciosa;

13.13.1.4. Comprometimento da infraestrutura tecnológica utilizada pela PARS;

13.13.1.5. Ameaças, tentativas de intrusão ou contaminação de vírus que afetem ou tenham potencial para afetar suas operações, mesmo que não tenha qualquer relação com a PARS.

DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS

13.14. Após a finalização ou rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à PARS, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando, contudo, a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.15. A CONTRATADA concorda que, a pedido da PARS e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais



a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste CONTRATO, desde que resguardando os segredos de negócio da CONTRATADA.

13.16. A CONTRATADA concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a PARS contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos, despesas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas judiciais, penalidades e multas sofridas pela PARS decorrentes da violação das condições de proteção de dados pessoais deste CONTRATO pelo CONTRATADA, subordinados, prepostos e demais representantes legais da CONTRATADA.

13.17. Quaisquer alterações que se façam necessárias nas disposições sobre a proteção de dados, somente serão válidas caso feitas por meio de termo aditivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PARS, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária n.º 07202.04130.0007.2278.339046.069

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual será efetivada por intermédio de apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO reger-se-ão pelas disposições contidas nos diplomas legislativos adiante estabelecidos, cuja utilização deve atender a ordem em que seguem relacionados:

16.1.1. LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

16.1.2. RILFC da PARS;

16.1.3. LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo regramento estatuído pelo artigo 81 da LF nº 13.303/2016, e artigo 61 do RILFC da PARS.



16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, o qual será objeto de análise pelo órgão de assessoramento jurídico da PARS.

16.2.1. O parecer lavrado pelo órgão de assessoramento jurídico da PARS obedecerá às disposições de seu RILFC, e será exarado em caráter opinativo, podendo ser dispensado casos de urgência de celebração do aditivo.

16.3. As modificações abrangidas pelo artigo 81, § 7º, da LF nº 13.303/2016 e artigo 61, § 7º, do RILFC da PARS não configuram alteração contratual e podem ser realizadas por simples apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

17.1. A PARS providenciará a divulgação do presente Contrato (i) no sítio eletrônico da PARS; (ii) no Portal da Transparência do Município de Curitiba, área de “Licitações e Contratações”, (<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>); (iii) em outras plataformas eletrônicas em que seja obrigatória a disponibilização de seu conteúdo, por força da legislação cogente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, ficando ressalvada, desde já, a possibilidade de utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Curitiba/PR, 23 de março de 2026.



PARS S.A.

Mario Nakatani Jr.
Diretor Executivo de Administração

PARS S.A.

Maria Stella Navarro Coimbra
Diretora Executiva de Projetos

DocuSigned by:

Julio Cesar Moreira de Brito

74CA8354682B4F8...

SWILE DO BRASIL S.A.

Julio César Moreira de Brito

Diretor Presidente

23/3/2026

^{DS}
JCMDB

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BB584025-49D1-44E2-A2A6-FB53C6D7053A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026 03 23 - Minuta Contrato PARS Swile VA VR - Versão Corrigida.pdf

Region:

Provider/Client Name:

Agreement Type:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 1

Marlucy Novaes

Assinatura guiada: Ativado

Immeuble L'Atlis, Bâtiment A, 561 rue Georges

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Meliès

Fuso horário: (UTC+01:00) Bruxelas, Copenhague, Madri, Paris

Montpellier, - 34000

marlucy.novaes@swile.com.br

Endereço IP: 177.96.222.13

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marlucy Novaes

Local: DocuSign

23/03/2026 20:48:39

marlucy.novaes@swile.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Julio Cesar Moreira de Brito

julio.brito@swile.com.br

General Manager Brasil

Swile Brazil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Julio Cesar Moreira de Brito

74CA8354682B4F8...

Enviado: 23/03/2026 20:55:45

Visualizado: 23/03/2026 20:57:26

Assinado: 23/03/2026 20:57:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.111.24.98

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

23/03/2026 20:55:45

Entrega certificada

Segurança verificada

23/03/2026 20:57:26

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/03/2026 20:57:39

Concluído

Segurança verificada

23/03/2026 20:57:39

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora